



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

DECRETO Nº. 021 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NO DIA

26/02/25 Público Presente

Ato: Decreto 021/2025

"DELIMITA ÁREA DESTINADA AOS FESTEJOS DO CARNAVAL 2025 NA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA - MINAS GERAIS, Senhor **André Luis Salgado Xavier**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que nos dias 28 de fevereiro de 2025, 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, serão dedicados aos festejos de Carnaval;

Considerando que a comunidade Piraubana está inserida neste contexto e que é necessário delimitar as áreas destinadas às comemorações, para segurança e tranquilidade dos frequentadores, assim como outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delimitada como área destinada aos festejos do Carnaval 2025, na Praça Guarurama e as ruas adjacentes, nos dias 28 de fevereiro de 2025, 01, 02, 03 e 04 de março de 2025;

Art. 2º. Fica proibido o estacionamento no entorno da Praça Guarurama no horário de 17h às 06h, durante nos dias 28 de fevereiro de 2025, 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, exceto para entrada e saída de veículos de moradores e carga e descarga para comerciantes, que deverão apresentar credencial.

Art. 3º. Fica vedada a colocação de mesas e cadeiras em toda a Praça Guarurama e inclusive nas ruas que circundam a Praça, durante os festejos;

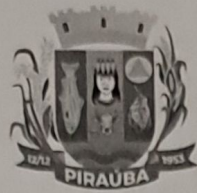
Art. 4º. Fica expressamente proibida a venda de bebidas acondicionadas em recipientes de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros e

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

AX



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

comercialização de churrasco no espeto de madeira ou de bambu, em toda área do entorno da Praça Guarurama e imediações, durante os festejos.

Parágrafo único: Não será permitido aos participantes o porte de vasilhames de vidro com bebidas alcoólicas e refrigerantes durante as festividades;

Art. 5º. Fica proibida a venda e o uso de fogos de artifícios, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos durante as festividades;

Art. 6º. Fica proibida a utilização de veículo não autorizado para transmissão de som mecânico de qualquer espécie na Praça Guarurama e imediações, bem como caixas de som portáteis durante os festejos;

Art. 7º. Ficam todos os comerciantes do entorno da Praça Guarurama cientificados que, caso não possuam alvará com permissão para venda de bebidas alcoólicas e artigos diferentes do que consta no CNAE do alvará, que regularizem sua situação procurando o setor de tributação do Município, o mais rápido possível;

Art. 8º. Não serão permitidos vendedores ambulantes, não autorizados, com isopores e outros equipamentos, nos dias 28 de fevereiro de 2025, 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, na Praça Guarurama e imediações, a contar 150 metros das esquinas da Praça Guarurama com as Ruas Tanguetá, Arambaba, Opemá e Guarupembé.

Art. 9º. Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos do lado esquerdo da Rua Opemá no dia **28 de fevereiro, das 17:00 às 22:00 horas e nos dias 02 de março e 04 de março, no horário de 14:00 às 20:00 horas**, em razão da realização dos festejos de Carnaval no município de Piraúba.

Parágrafo único – O descumprimento desta determinação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, incluindo a remoção do veículo pelo órgão competente.

Art. 10. Todas as proibições contidas neste Decreto estão sujeitas a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal 156/1993 – Código de Postura do Município.

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 11º. Competirá à Polícia Militar de Minas Gerais, através do destacamento local, em colaboração com a Administração Municipal, por seus fiscais de Posturas, fazer cumprir este Decreto.

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 18 de fevereiro de 2025.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG